



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio** - PP/PE

REQUERIMENTO Nº DE 2026.
(Da Sra. Clarissa Tércio)

Requer regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 2.325/2024, que “Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).”.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Excelência, nos termos do artigo 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 2.325/2024, que “Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição deve ser apreciada em regime de urgência, tendo em vista a relevância e a atualidade do tema, bem como a necessidade de adequação do ordenamento jurídico à realidade contemporânea da segurança pública no Brasil.

O Projeto de Lei nº 2.325/2024 tem por objetivo promover alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que se refere às medidas socioeducativas aplicáveis a adolescentes em conflito com a lei, com destaque para o aperfeiçoamento dos critérios de internação, ampliação

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 506 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5506/3506 | dep.clarissatercio@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263790083000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Tércio e outros

Apresentação: 05/05/2026 14:03:48.387 - Mesa

REQ n.2603/2026



* C D 2 6 3 7 9 0 0 8 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

do prazo máximo de cumprimento e atualização das hipóteses de aplicação da medida.

Conforme exposto na justificativa da proposição, a iniciativa legislativa decorre de um cenário amplamente reconhecido de agravamento da insegurança pública no país, marcado pelo aumento da criminalidade e pela sensação social de impunidade, sobretudo em relação a atos infracionais cometidos por adolescentes.

Nesse contexto, sustenta-se que o modelo atual revela fragilidades na resposta estatal, contribuindo para a perda de credibilidade do sistema de justiça e para a perpetuação de ciclos de violência, o que impõe a necessidade de revisão das medidas socioeducativas, com vistas à maior efetividade na responsabilização e na proteção da sociedade.

A urgência da matéria é reforçada por acontecimentos recentes amplamente divulgados pela imprensa, como o caso ocorrido no Estado de São Paulo, no qual adolescentes foram apreendidos pela prática de violência sexual contra crianças, agravada pela gravação e disseminação do crime em redes sociais. Tal episódio evidencia, de forma inequívoca, a gravidade dos atos infracionais praticados por menores e a crescente complexidade das condutas, que ultrapassam os limites tradicionais de controle estatal.

Esses fatos demonstram que a legislação vigente, embora orientada pela doutrina da proteção integral, necessita ser constantemente aprimorada para responder adequadamente às novas formas de violência e à reiteração de condutas graves por adolescentes, especialmente aquelas praticadas com violência à pessoa.

Cumprido ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece o dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar, com



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 506 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5506/3506 | dep.clarissatercio@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263790083000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Tércio e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio** - PP/PE

absoluta prioridade, a proteção integral de crianças e adolescentes. Tal mandamento não se limita à garantia de direitos, mas também impõe a adoção de medidas eficazes de responsabilização e prevenção de atos infracionais, visando à proteção das próprias vítimas e da coletividade.

Dessa forma, o presente projeto não se afasta dos princípios constitucionais, mas, ao contrário, busca conferir maior efetividade à proteção integral, ao fortalecer os instrumentos legais voltados ao enfrentamento da criminalidade juvenil em situações de maior gravidade.

Diante do exposto, e considerando a urgência social evidenciada por episódios recentes de extrema violência envolvendo adolescentes, justifica-se a tramitação célere da matéria, como forma de aprimorar o sistema socioeducativo, reduzir a sensação de impunidade e reforçar a proteção da sociedade e das próprias crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2026.

CLARISSA TÉRCIO
Deputada Federal PP/PE

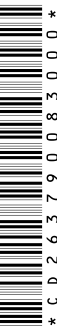
<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/05/policia-investiga-estupro-de-criancas-de-7-e-10-anos-na-zona-leste-de-sp-tres-adolescentes-sao-apreendidos.shtml>

Três adolescentes são apreendidos por estupro coletivo de 2 crianças em SP.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 506 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5506/3506 | dep.clarissatercio@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263790083000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Tércio e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)

Deputado(s)

- 1 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 2 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 3 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 5 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 05/05/2026 14:03:48.387 - Mesa

REQ n.2603/2026

